

Parecer nº 176/88

Aprovado em 06/10/88 – Processo nº 40003.000049/88-53

Interessado: Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa – ASA

Assunto: Prestação de contas do exercício financeiro de 1987 em cumprimento ao Art. 114 da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro Fernando Rocha Brant

Ementa

Exercício de 1987: A Associação dos Atores – ASA – cumpriu o disposto no Art. 114, inciso III, da Lei nº 5.988/73. Arquive-se.

I – Relatório

Como foi decidido por este Conselho e ratificado pelo então Ministro de Estado da Cultura, Prof. Celso Furtado, a fiscalização das associações pelo CNDA restringe-se à análise da documentação encaminhada em cumprimento do Art. 114, inciso III da Lei nº 5.988/73.

II – Análise

Pronunciamento da COF

Versa o presente processo sobre a apresentação de documentos concernentes à prestação de contas do exercício de 1987, da Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa – ASA, que deveria ser encaminhada a este Conselho até 30.03.88, de acordo com o estabelecido no inciso III e suas alíneas, do Art. 114, da Lei nº 5.988/73.

Em 17.05.88, em razão do não cumprimento dos preceitos do inciso acima citado, expedimos o Ofício CNDA nº 273/88, fl. 07, concedendo o prazo de 8 (oito) dias para que a ASA se pronunciasse a respeito do assunto, o qual foi reiterado em 01.06.88, conforme Ofício CNDA nº 332/88, de fl. 08.

Em 10.06.88, a ASA encaminhou a este Conselho, portanto intempestivamente, o Balanço Geral, a Relação das Despesas Efetuadas e a Ata da AGO que aprovou as referidas contas, no entanto deixou de remeter a Relação de Quantias Distribuídas, por não ter sido repassado nenhum valor aos seus associados, e o Relatório de Atividades, sem qualquer justificativa.

Em 16.06.88, expedimos o Ofício CNDI nº 364/88, fl. 09, solicitando o Relatório de Atividades – 1987, o que foi atendido pela ASA, em 22.06.88, conforme fl. 12.

Em 21.07.88, expedimos o Ofício-Circular nº 03/88, solicitando a todas as Associações e ao ECAD cópia do Balanço Geral do exercício de 1987, devidamente assinado pelo dirigente e o contador, inclusive com o número da página de sua transcrição no Diário, no intuito de nos assegurar a feitura dos registros legais, o que foi atendido pela ASA, em 04.08.88, complementando, assim, a documentação exigida.

À luz dos números contidos nos documentos em questão, pudemos observar que a Associação apresentou, em seu Balanço Geral de 1987, o seguinte resultado:

a) – déficit de exercícios anteriores	– Cz\$ 41.810,58
b) – superávit do exercício de 1987	– Cz\$ 29.025,47
DÉFICIT	Cz\$ 12.785,11

Deixamos de tecer considerações a respeito dos documentos que originaram as peças carreadas para os autos; do sistema contábil utilizado (Art. 113 da Lei nº 5.988/73); e da exatidão das contas que compõem os documentos aqui citados, uma vez que não procedemos exame e análise “in loco” para verificação do “modus faciendi”, em cumprimento ao despacho do Sr. Vice-Presidente deste Conselho, inserto à fl. 18.

É o Relatório.

COF/CNDA, 19 de agosto de 1988.

Antônio de Souza Amorim
OAB-DF nº 5.672

Maria do Socorro Gonçalves Passos
Contador – CRC-DF – 2.220

Francisco da Costa Torres
Administrador CRA-1^a Reg. nº 5.478

III - Voto

Assim sendo, de acordo com o Relatório da Coordenadoria de Fiscalização, considero que a ASA – Associação dos Atores – cumpriu o disposto no artigo 114, inciso III da Lei nº 5.988/73.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Fernando Rocha Brant
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, com abstenção do Conselheiro Jorge Ramos, acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U. de 13.10.88 – Seção I, pág. 20834